



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: a referida alteração tem por finalidade realizar a concessão de recomposição salarial aos servidores públicos municipais.

Solicitamos ainda, que a presente matéria seja apreciada em regime de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 4.396 de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre a vigência da concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira.

A implementação de uma recomposição salarial, baseada em índices inflacionários oficiais como o Índice Nacional de Preços ao Consumido - INPC, garante a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, evitando perdas salariais acumuladas ao longo do tempo. Essa previsibilidade contribui para a estabilidade financeira dos servidores.

Ademais, a previsibilidade de uma recomposição salarial anual também facilita o planejamento orçamentário, permitindo a inclusão dessas despesas de forma sistemática e responsável nas projeções financeiras.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o funcionalismo público a recomposição salarial se mostra fundamental para garantir a manutenção do poder de compra dos salários dos nossos servidores, evitando que a inflação prejudique seus vencimentos.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025

“Dispõe sobre a concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos IX e X da Lei nº 1.765/94, os anexos V – Faixa 1, V–A – Faixa 1-A, VI – Faixa 2 e VII da Lei nº 2.412/03 e suas alterações posteriores e os anexos I e II da Lei nº 3.985/19, e alterações posteriores, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei, os quais foram acrescidos com a variação de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aos agentes políticos, à recomposição da perda do poder aquisitivo salarial de 5,06% (cinco vírgula seis por cento) sobre os subsídios, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, dos **Anexos V- Faixa I, Anexo V-A, Faixa - I – A e VI - Faixa II**, a que refere a alínea “c” do “caput” artigo 69, da Lei Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Titulares de Educação Básica I e II e Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica ajustado para o valor hora/aula do piso nacional do magistério, em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008, garantido, a partir da vigência desta lei, o reajuste anual automático.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2025.

Pedreira (SP), 16 de abril de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	708,80	721,85	735,20	748,80	762,70	776,80	791,20	805,85	820,95
II	836,25	851,05	867,75	883,90	900,50	917,45	934,60	952,25	970,10
III	988,40	1.007,00	1.026,10	1.045,55	1.065,30	1.085,50	1.106,05	1.127,05	1.148,50
IV	1.170,40	1.192,65	1.215,35	1.238,50	1.262,25	1.286,35	1.311,00	1.336,05	1.361,65
V	1.387,75	1.414,50	1.441,60	1.469,30	1.497,65	1.526,40	1.555,85	1.585,80	1.616,45
VI	1.647,65	1.679,50	1.711,90	1.745,05	1.778,90	1.813,30	1.848,50	1.884,30	1.920,85
VII	1.958,10	1.996,20	2.035,05	2.074,60	2.114,90	2.156,20	2.198,15	2.240,95	2.284,70
VIII	2.329,25	2.374,65	2.424,90	2.468,45	2.516,65	2.565,85	2.616,10	2.667,30	2.719,50
IX	2.772,80	2.827,05	2.882,55	2.939,00	2.996,75	3.055,55	3.115,55	3.176,75	3.239,15
X	3.302,80	3.367,65	3.434,00	3.501,55	3.570,40	3.640,75	3.712,45	3.785,55	3.860,10
XI	3.936,25	4.013,85	4.093,05	4.173,75	4.256,10	4.340,15	4.425,75	4.513,15	4.602,30
XII	4.693,30	4.786,00	4.880,60	4.977,05	5.075,55	5.175,90	5.278,30	5.382,75	5.489,30
XIII	5.597,95	5.708,80	5.821,90	5.937,20	6.054,80	6.174,85	6.297,15	6.422,00	6.549,35
XIV	6.679,20	6.811,70	6.946,85	7.084,55	7.225,15	7.368,60	7.514,85	7.663,90	7.816,15
XV	7.971,35	8.129,65	8.291,15	8.455,80	8.623,85	8.795,20	8.969,95	9.148,25	9.330,10
XVI	9.515,55	9.704,75	9.897,75	10.094,60	10.295,35	10.500,20	10.709,10	10.922,15	11.139,40
XVII	11.361,10	11.587,20	11.817,85	12.053,10	12.293,00	12.537,80	12.787,40	13.042,00	13.301,75
XVIII	13.566,65	13.836,85	14.112,55	14.393,65	14.680,40	14.972,90	15.271,25	15.575,45	15.885,85
XIX	16.202,50	16.525,40	16.854,80	17.190,85	17.533,50	17.883,05	18.239,60	18.603,25	18.974,20
XX	19.352,65	19.738,55	20.132,20	20.533,70	20.943,20	21.360,95	21.787,15	22.221,70	22.665,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA – INATIVOS

REF	GRAU
Inicial	983,95
I	1.765,10
II	1.941,70
III	2.135,80
IV	2.349,30
V	2.584,30
VI	2.842,65
VII	3.127,00
VIII	3.439,70
IX	3.770,70
X	4.162,00
XI	4.578,25
XII	5.036,05
XIII	5.539,05
XIV	6.093,60
XV	6.703,00
XVI	7.373,30
XVII	8.110,60
XVIII	8.920,70
XIX	9.813,80
XX	10.824,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V – Faixa I

A que se refere o inciso I, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412. de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.404,10	2.521,50	2.644,80	2.774,20	2.910,10	3.052,90	3.202,75	3.360,05	3.525,25	3.698,70
24 horas Semanais	II	1.934,50	2.028,40	2.127,05	2.230,55	2.339,30	2.453,45	2.573,40	2.699,30	2.831,40	2.970,20
15 horas Semanais	III	1.230,10	1.288,75	1.350,40	1.415,15	1.483,10	1.554,50	1.629,45	1.708,05	1.790,65	1.877,40

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	3.880,85	4.072,15	4.272,95	4.483,75	4.705,15	4.937,60	5.181,65	5.437,90	5.707,05	5.989,65
24 horas Semanais	II	3.115,90	3.268,90	3.429,55	3.598,30	3.775,40	4.020,10	4.218,25	4.426,45	4.644,85	4.874,45
15 horas Semanais	III	1.968,50	2.064,10	2.164,50	2.270,00	2.380,65	2.555,60	2.680,65	2.811,85	2.949,65	3.094,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V-A – Faixa I - A

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, dos diversos componentes curriculares.

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.778,90	2.915,05	3.058,05	3.208,15	3.365,75	3.531,20	3.704,95	3.887,40	4.079,05	4.280,20
24 horas Semanais	II	2.234,30	2.343,20	2.457,60	2.577,65	2.704,15	2.836,20	2.975,20	3.121,10	3.274,45	3.435,35
15 horas Semanais	III	1.417,40	1.485,45	1.556,95	1.632,00	1.710,75	1.793,55	1.880,40	1.971,60	2.067,40	2.168,00

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	4.491,40	4.713,15	4.946,00	5.190,50	5.447,25	5.716,85	5.999,90	6.297,10	6.609,15	6.936,85
24 horas Semanais	II	3.604,30	3.781,75	3.968,00	4.163,65	4.368,95	4.584,65	4.811,05	5.048,80	5.298,55	5.560,60
15 horas Semanais	III	2.273,60	2.384,55	2.500,85	2.623,20	2.751,55	2.886,35	3.027,85	3.176,45	3.332,50	3.496,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VI – Faixa II

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES ADJUNTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	1.692,20	1.774,00	1.859,90	1.950,10	2.044,85	2.144,20	2.248,70	2.358,35	2.473,45	2.594,35
24 horas Semanais	II	1.365,00	1.430,40	1.499,15	1.571,35	1.647,10	1.726,65	1.810,20	1.897,85	1.990,00	2.086,65
15 horas Semanais	III	874,05	915,00	958,00	1.003,10	1.050,45	1.100,15	1.152,30	1.207,20	1.264,70	1.325,25

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	2.721,20	2.854,55	2.994,45	3.141,35	3.295,65	3.457,65	3.627,70	3.806,25	3.993,85	4.190,75
24 horas Semanais	II	2.188,20	2.294,85	2.406,75	2.524,40	2.647,70	2.777,30	2.913,40	3.056,25	3.206,40	3.363,85
15 horas Semanais	III	1.388,65	1.455,25	1.525,20	1.598,70	1.675,85	1.756,85	1.841,90	1.931,00	2.025,05	2.123,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VII

A que se refere o artigo 70, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2003.

Tabela referente à diferença de vencimentos, das classes de suporte pedagógico, em jornada de trabalho, fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Função-atividade de magistério	Valor mensal da Diferença
Coordenador Pedagógico	R\$ 2.151,30
Vice-Diretor de Escola	R\$ 2.464,40
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 2.963,85
Diretor de Escola	R\$ 3.276,95
Supervisor de Ensino	R\$ 3.683,30

ANEXO I

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DA PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

CLASSE	Tempo de Efetivo Serviço	Valor
ASPIRANTE	Até 3 anos	R\$
4ª Classe	De 3 a 6 anos	R\$ 840,10
3ª Classe	De 6 a 10 anos	R\$ 1.150,95
2ª Classe	De 10 a 14 anos	R\$ 1.333,35
1ª Classe	De 14 a 18 anos	R\$ 1.547,40
Classe Especial	De 18 a 22 anos	R\$ 1.756,20
Classe Distinta	Mais de 22 anos	R\$ 1.972,50

ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
01 (um)	COMANDANTE	R\$ 3.107,30
01 (um)	SUBCOMANDANTE	R\$ 1.864,35
01 (um)	INSPETOR CHEFE	R\$ 1.242,95
04 (quatro)	INSPETOR	R\$ 994,30
04 (quatro)	SUB-INSPETOR	R\$ 621,45